



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.689, DE 02 DE MARÇO DE 2009

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACOS PLÁSTICOS DE LIXOS E DE SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOS ECOLÓGICOS E SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacos de lixo ecológico e sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

Parágrafo único – para fins desta lei, entende-se por:

I- saco de lixo ecológico, aquele confeccionado em material oxi-biodegradável;

II- sacola ecológica, aquela confeccionada em material oxi-biodegradável ou a sacola do tipo retornável;

III- material oxi-biodegradável, o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior pro ação por microorganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

IV- sacola de tipo retornável, a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º Fica facultado o uso sacos plásticas transparentes com capacidade de no máximo 5 kilos do tipo que embala carnes e verduras.

Art.3º A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art.4º A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de três anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator, as seguintes penalidades:

- I- notificação;
- II- multa;
- III- cassação do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º Na penalidade de notificação será concedido o prazo de 90 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta lei.

§ 2º As penalidades a que se refere o Art.5º seus parágrafos II e III se aplica á todo comércio local.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados e pelo Poder Público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de março de 2009

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 1/2009, de autoria das Vereadoras Branca de Castilha Souza Cunha e Maria Aparecida Junqueira Campos”